



**SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

PORTARIA N.º 002/2026 – TED/OAB-MT

Dispõe sobre a delegação de competência a Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT para a prática e decisão de atos de instrução nos procedimentos disciplinares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TED e pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94),

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a celeridade, eficiência e regularidade na tramitação dos processos ético-disciplinares;

CONSIDERANDO que o art. 21, XII, XIII e art. 86 do Regimento Interno do TED/OAB-MT, autorizam o Presidente a expedir atos normativos e delegar competências administrativas e processuais, quando necessário ao bom andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO que os atos de instrução compreendem medidas preparatórias e probatórias indispensáveis à formação do convencimento do relator e das Turmas Julgadoras;

CONSIDERANDO, que a expedição de atos normativos pela Presidência do TED tem por finalidade regulamentar aspectos operacionais e complementares da atividade judicante e instrutória das Turmas, garantindo a observância das normas estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de racionalizar a distribuição de tarefas no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a **Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT**, competência para decidir, praticar e autorizar todos os atos de instrução processual nos procedimentos disciplinares, incluindo, mas não se limitando a:

- I – determinar a juntada de documentos;
- II – expedir notificações e intimações;
- III – praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos;
- IV - apreciar e decidir sobre pedidos de diligências complementares;
- V – deliberar sobre pedidos de vista e prorrogação de prazo para manifestação das partes, quando cabível;
- VI – Declarar a prescrição da pretensão punitiva das infrações disciplinares, nas hipóteses previstas

no *caput* do art. 43 e seu §1 da Lei nº 8906/94.

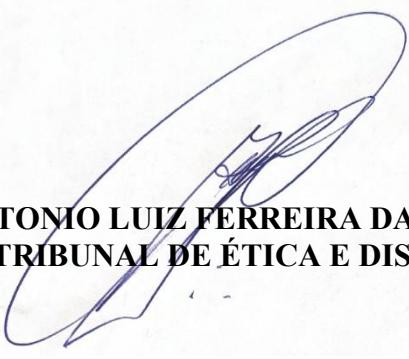
Art. 2º. Os atos praticados com base nesta delegação deverão observar integralmente as normas do Estatuto da OAB, do Código de Ética e Disciplina, e do Regimento Interno do TED/OAB-MT.

Art. 3º. A Vice Presidência deverá manter o Presidente informado sobre as decisões proferidas no exercício desta delegação, mediante relatório mensal ou sempre que solicitado.

Art. 4º. A presente Portaria não afasta a competência originária do Presidente do TED para avocar processos ou decidir matérias que entender relevantes ou de repercussão institucional.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2026.


**ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MT.**